



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA Nº 023/2024

1. **OBJETO:** Contratação de empresa, para a prestação de serviços com substituição de peças necessárias, do veículo ambulância Renault placas AWA 8069, cedido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no montante de R\$ 8.647,30 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), no processo de dispensa de licitação.
2. **Justificativa:** Justifica-se ao interesse do Cisa, de executar a manutenção preventiva e corretiva do veículo ambulância Renault placas AWA 8069, cedido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S., para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente deste consórcio, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária, assegurando o transporte adequado de pacientes e contribuindo para evitar falhas mecânicas inesperadas e acidentes, reduzindo os riscos de atrasos nos serviços de saúde e garantindo a segurança dos pacientes e usuários do veículo.
3. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do objeto.
4. Serão rejeitados pela Fiscalização a prestação de serviços que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida prestação dos serviços com apresentação da nota fiscal.
6. **VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** R\$ 8.647,30 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).
7. A prestação dos serviços será formalizada através de nota de empenho.
8. **APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS:**
  - a) Contrato Social e suas alterações;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda em plena validade;
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante em plena validade;
  - e) Prova de regularidade para com os débitos Municipais em plena validade;
  - f) Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo De Garantia De Tempo De Serviços (FGTS) em plena validade;
  - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. **DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
  - 09.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 8 (oito) dias úteis.
  - 09.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para a devida prestação dos serviços.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

### 10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para a imposição de penalidade mais severa.
- II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.
- III - Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:
  - a) Causar inexecução parcial do contrato;
  - b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Causar inexecução total do contrato;
  - d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;
  - e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos:
    - i. fraudar contrato;
    - ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
    - iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- IV - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.
- V - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem justificativa para uma penalidade mais severa.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:
  - a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

- c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
  - i. fraudar contrato;
  - ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**VII - Na aplicação das sanções, serão considerados:**

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As particularidades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.

- a. No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.
- b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- c. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.
- e. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- f. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- g. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

- h. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- i. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

### 11. DA FISCALIZAÇÃO

#### Fiscal de Gestão e Execução:

Paulo Henrique Takafusi

#### Fiscalização Técnica:

José Carlos Brassanini

Umuarama/PR, 09 de setembro de 2024.

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente